



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E NATHALYA REGINA SANTOS RUFINO.

CONTRATADA : NATHALYA REGINA SANTOS RUFINO
CONVITE : N° 16/22
DATA : 08/06/22
CONTRATO : N° 336/22

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, **TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**, brasileiro, médico ginecologista, portador do RG 14.001.332 e do CPF 047.671.968-25 e pela Secretária Municipal de Cultura **TANIA CASTANHO FERREIRA**, brasileira, portadora do RG N° 15.381.089-0 e do CPF n° 149.198.618-26, pela Secretária Municipal da Saúde, **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG n° 20.546.347-2 e do CPF n° 172.857.508-75 e pelo Secretário Municipal da Educação, **HELENO DA SILVA LUIZ JUNIOR**, brasileiro, casado, professor mestre, portador do RG n° 33.871.002-4 e do CPF n° 314.981.588-62, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NATHALYA REGINA SANTOS RUFINO**, com sede na Rua Pedro Rossignatti, n° 281, Jardim João Pioli, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo - SP, CEP: 13348-894, Fone: (19) 3328-3149, E-mail: koringa@koringa.com.br, inscrita no CNPJ sob o n° 30.374.018/0001-14 e NIRE 35-8-2862575-1, neste ato representada por **NATHALYA REGINA SANTOS RUFINO**, brasileira, proprietária, portadora do RG n° 48.822.067-1 e do CPF n° 416.180.488-13, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para produção de apresentações artísticas em eventos anuais das Secretarias Municipais de Cultura, Educação e Saúde, com contrato pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante do edital, como segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
001	280	UNIDADE	SERVICO DE PRODUCAO CULTURAL - PRODUCAO DE EVENTO ARTISTICO; CONFORME DESCRITIVO	250,00	70.000,00

Valor total: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Condições de pagamento: em 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do prestador de serviço.

Prazo de contrato: 12(doze) meses, após o recebimento da nota de empenho.

E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E NA PROPOSTA.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

1.2. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante no anexo I do Convite nº 16/22, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no item 1.1, na forma prevista do Convite nº 16/22, e seu respectivo anexo.

1.4. Os gestores do contrato serão os Srs. José Eduardo Rodrigues, da Secretaria Municipal da Cultura, Cesar Franco de Lima, da Secretaria Municipal de Educação e Guilherme Henrique Fraga Costa, da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços, e, se, constatadas irregularidades os gestores entrarão em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

1.5. O preposto da **CONTRATADA** será **NATHALYA REGINA SANTOS RUFINO**, brasileira, proprietária, portadora do RG nº 48.822.067-1 e do CPF nº 416.180.488-13, para fiscalizar a execução do Contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Convite nº 16/22, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

2



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.2. Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas no Convite nº 16/22.

3.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.4. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por dano contra terceiros.

3.5. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

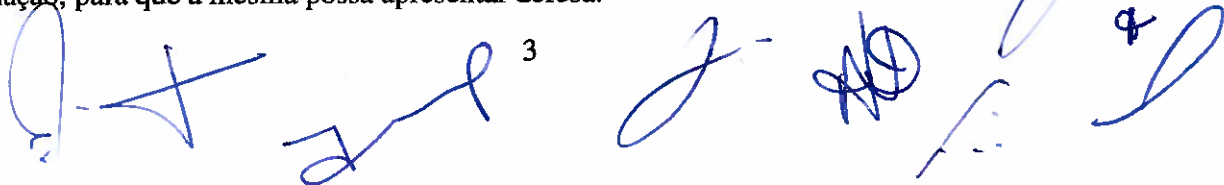
3.6. A **CONTRATANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.7. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

4.1.1. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendir incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

 3



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato, considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da **CONTRATADA**, será de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), que deverá ser pago em duas parcelas.

6.1.2. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

6.2. O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transfêrencia em conta bancária do prestador de serviço e boleto bancário com código de barra.

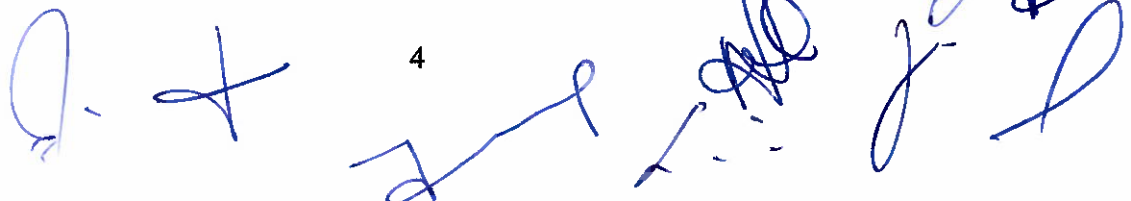
6.2.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.2.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

6.2.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "pro rata" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "pro rata dia" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

6.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



4



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

6.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.6. O reajuste poderá ser anual, ficando eleito pelas partes o índice do INPC do IBGE.

CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

7.1. O valor total da presente avença é de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais). As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, codificadas sob as rubricas nºs 01.06.01.13.3920003.2007.3.3.90.39, da Secretaria Municipal da Cultura, 01.07.01.12.3610005.3.3.90.39 e 01.07.01.12.3650005.2001.3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Educação e 01.15.01.10.3010015.2027.3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. O presente contrato é firmado através do Convite nº 16/22, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso na prestação de serviços limitado ao 10º (décimo) dia,

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso,

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

e) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

8.2. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba

8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.6. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

8.8. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

6



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 08 de junho de 2022.

TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Prefeito Municipal em Exercício

TANIA CASTANHO FERREIRA
Secretaria Municipal de Cultura

José Eduardo Rodrigues
Secretaria Municipal de Cultura
Secretário Adjunto

GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Secretária Municipal da Saúde

HELENO DA SILVA LUIZ JUNIOR
Secretário Municipal da Educação

NATHALYA REGINA SANTOS RUFINO
p/ empresa

Gestores:

- Secretaria Municipal da Cultura

José Eduardo Rodrigues

José Eduardo Rodrigues
Secretaria Municipal de Cultura
Secretário Adjunto

- Secretaria Municipal de Educação

Cesar Franco de Lima

- Secretaria Municipal de Saúde

Guilherme Henrique Fraga Costa

/acsh

Guilherme Henrique Fraga Costa
Dr. Guilherme Henrique Fraga Costa
CPF: 348.020.738-36
CRP-SP 94747
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADO	:	NATHALYA REGINA SANTOS RUFINO
CONTRATO (DE ORIGEM)	:	Nº 336/22 – Convite nº 16/22
OBJETO	:	Contratação de empresa especializada para produção de apresentações artísticas em eventos anuais das Secretarias Municipais de Cultura, Educação e Saúde, com contrato pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante do edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 08 de junho de 2022.

8



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome	:	TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Cargo	:	Prefeito Municipal em Exercício
CPF	:	Nº 047.671.968-25

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome	:	TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Cargo	:	Prefeito Municipal em Exercício
CPF	:	Nº 047.671.968-25

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome	:	TANIA CASTANHO FERREIRA
Cargo	:	Secretária Municipal da Cultura
CPF	:	Nº 149.198.618-26

Assinatura: _____
José Eduardo Rodrigues
Secretaria Municipal de Cultura
Secretário Adjunto

Nome	:	GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Cargo	:	Secretária Municipal da Saúde
CPF	:	Nº 172.857.508-75

Assinatura: _____

Nome	:	HELENO DA SILVA LUIZ JUNIOR
Cargo	:	Secretário Municipal da Educação
CPF	:	Nº 314.981.588-62

Assinatura: _____

Heleno da Silva Luiz Junior
Secretário Municipal de Educação

Pela contratada:

Nome	:	NATHALYA REGINA SANTOS RUFINO
Cargo	:	Proprietária
CPF	:	Nº 416.180.488-13

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome	:	JOSE EDUARDO RODRIGUES
Cargo	:	Secretário Municipal Adjunto
CPF	:	Nº 149.919.458-79

Assinatura:  **José Eduardo Rodrigues**
Secretaria Municipal de Cultura
Secretário Adjunto

Nome	:	GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Cargo	:	Secretária Municipal da Saúde
CPF	:	Nº 172.857.508-75

Assinatura: 

Nome	:	HELENO DA SILVA LUIZ JUNIOR
Cargo	:	Secretário Municipal da Educação
CPF	:	Nº 314.981.588-62

Assinatura: 

Heleno da Silva Luiz Junior
Secretário Municipal de Educação

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome	:	JOSE EDUARDO RODRIGUES
Cargo	:	Secretário Municipal Adjunto
CPF	:	Nº 149.919.458-79

Assinatura:  **José Eduardo Rodrigues**
Secretaria Municipal de Cultura
Secretário Adjunto

Nome	:	GUILHERME HENRIQUE FRAGA COSTA
Cargo	:	DAS-02 - ACESSORAMENTO ÀS UNIDADES SUBORDINADAS ESTRATÉGICAS
CPF	:	Nº 34802073836

Assinatura: 

Nome	:	CESAR FRANCO DE LIMA
Cargo	:	Secretário Municipal Adjunto
CPF	:	Nº 31668691825

Assinatura: 

César Franco de Lima
R G 32 693 812-6
Secretário Municipal Adjunto
Educação - Prefeitura de Indaiatuba



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): (Comissão Permanente de Licitações)

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Nome	:	VERA LUCIA DA SILVA
Cargo	:	Secretária Municipal Adjunta
CPF	:	Nº 064.953.398-44

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Responsáveis por Prestações de Contas)

Nome	:	JOSE EDUARDO RODRIGUES
Cargo	:	Secretário Municipal Adjunto
CPF	:	Nº 149.919.458-79

Assinatura: _____
José Eduardo Rodrigues
Secretaria Municipal de Cultura
Secretário Adjunto

Nome	:	GUILHERME HENRIQUE FRAGA COSTA
Cargo	:	DAS-02 - ACESSORAMENTO ÀS UNIDADES SUBORDINADAS ESTRATÉGICAS
CPF	:	Nº 34802073836

Assinatura: _____

Nome	:	CESAR FRANCO DE LIMA
Cargo	:	Secretário Municipal Adjunto
CPF	:	Nº 31668691825

Assinatura: _____

César Franco de Lima
R.G. 32.695.812-6

Secretário Municipal Adjunto
Educação - Prefeitura de Indaiatuba

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	NATHALYA REGINA SANTOS RUFINO
CNPJ	:	Nº 30.374.018/0001-14
CONTRATO	:	Nº 336/22 - Convite nº 16/22
DATA DA ASSINATURA	:	08/06/22
VIGÊNCIA	:	12 (doze) meses
OBJETO	:	Contratação de empresa especializada para produção de apresentações artísticas em eventos anuais das Secretarias Municipais de Cultura, Educação e Saúde, com contrato pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante do edital.
VALOR	:	R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 08 de junho de 2022.


LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretário Municipal de Administração

Nome	Luiz Henrique Furlan
Cargo	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br



IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER
PÚBLICO

INDAIATUBA, QUARTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2022

Nº 2356 | ANO XXII

ÍNDICE

ADMINISTRAÇÃO	1
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5
EDUCAÇÃO	6
GABINETE DO PREFEITO	14
GOVERNO	17
SAÚDE	17
URBANISMO	17
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	17
SAAE	17

ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 336/22 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E NATHALYA REGINA SANTOS RUFINO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 08/06/22 - Objeto: contratação de empresa especializada para produção de apresentações artísticas em eventos anuais das Secretarias Municipais de Cultura, Educação e Saúde, com contrato pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante do edital. Vigência: 12 (doze) meses - Valor total: R\$ 70.000,00 - Convite nº 016/22.